



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA Nº 60/2022.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e vinte minutos nas dependências do Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Castanheira, reuniu-se a comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela portaria 040/ 2022, para reconhecimento que a empresa **CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº: 39.691.785/0001-21, apresentou sua proposta para a **AQUISIÇÃO DE 2 APARELHOS DERMATOSCÓPIO COM ADAPTADOR PARA TABLET E 2 TABLET SAMSUNG TAB A7 LITE 32 GB 8,7 SM-T225, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	Valor Unit.	Valor total
1	DERMATOSCÓPIO COM ADAPTADOR PARA TABLET	2	Und	MASTerview	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
2	TABLET SAMSUNG TAB A7 LITE 32GB 8,7 SM-T225	2	Und	SAMSUNG	R\$ 2.270,00	R\$ 4.540,00
VALOR GLOBAL: Oito mil, duzentos e quarenta reais.						R\$ 8.240,00

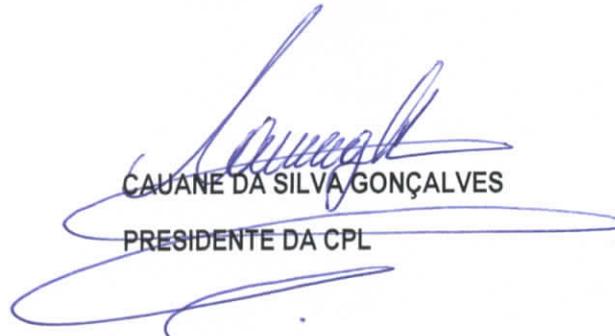
Às vistas das manifestações anteriores reconhecemos a Dispensa de licitação em razão do valor com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/1993 e alterações e em observância ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Haja vista, que a abertura de um processo licitatório demandaria um tempo maior, e que a compra de tais equipamentos visa melhoria no atendimento aos pacientes, e que é dever desta administração trazer equipamentos que gere maior eficácia no atendimento, faz-se necessário a aquisição desses aparelhos que será para atender a população no diagnóstico precoce de doenças da pele.

E com base nas documentações apresentadas e nos fundamentos acima elencados, a comissão Permanente de Licitação, permitiu então, inferir que a dispensa de licitação é essencial e a mais adequada a plena satisfação do objeto do respectivo contrato.

É o parecer. Sem mais a declarar, colocamos a apreciação da Coordenadoria Jurídica desta Prefeitura e do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Castanheira, 30 de setembro de 2022.


CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL


EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO

MEMBRO DA CPL


JACÓ ALFONSO HORN
MEMBRO DA CPL